



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA / SEDE NACIONAL - PFE/IBAMA/SEDE  
COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - CONEP

**NOTA nº 51/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 00807.000733/2019-87**

**INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA**

**ASSUNTOS: CONTRA O MEIO AMBIENTE**

Senhor Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres,

**1. RELATÓRIO.**

1. O processo foi autuado visando à revisão da Orientação Jurídica Normativa PFE/IBAMA nº 35, de 2012 - OJN 35/2012.

2. O comando consta do Despacho nº 144/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (componente Sapiens nº 2), do senhor Procurador-Chefe Nacional da Especializada, cujo conteúdo transcrevo:

1. Considerando a superveniência da Instrução Normativa Ibama nº 10, de 2012, que revogou a Instrução Normativa nº 14/2009, bem como da Instrução Normativa Ibama nº 19, de 19 de dezembro de 2014 (e demais legislações eventualmente aplicáveis), a qual estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do IBAMA, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental, entendo pertinente a avaliação e revisão do teor da ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 35/2012/PFE/IBAMA TEMA: POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE CARVÃO APREENDIDO.

2. Assim, enviem-se os autos à **Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres - CONEP** para avaliação e medidas cabíveis.

3. Esse é o relatório.

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA OJN 35/2012.**

4. Atentem para o quadro fático que motivou a confecção da Orientação em exame: no ano de 2010, a Coordenação Geral de Fiscalização, Órgão da Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama, questionou a Especializada acerca da "possibilidade de devolução ou apresentação do bem apreendido em dinheiro ou espécie, quando da impossibilidade de apresentação do bem no estado de conservação em que foi apreendido (perecimento)". O Órgão de assessoramento jurídico, por meio do Parecer nº 673/2010-PFE/IBAMA/CONEP/MAM, aprovado pelo Despacho nº 1221/2010-CONEP/asb, asseverou a ausência de norma a amparar a "devolução ou apresentação do bem apreendido em dinheiro ou espécie, não sendo juridicamente possível, ante a necessidade de observância do princípio da legalidade pela Administração, da regularização da situação apresentada por meio do pagamento em espécie do valor do bem via emissão de boleto bancário".

5. Nessas circunstâncias, a Diretoria solicitou orientação acerca da melhor forma de regularizar, no âmbito das Unidades descentralizadas do Instituto, a situação de bens apreendidos, no passado, em operações de fiscalização, cuja destinação final não havia sido implementada.

6. A OJN em exame surgiu nesse contexto e no intuito de auxiliar a Administração na construção da solução.

**3. SOBRE A PERTINÊNCIA DA MANUTENÇÃO DA ORIENTAÇÃO EM VIGOR.**

7. Importa consignar que as conclusões veiculadas na OJN 35 estão basicamente fundamentadas nas disposições do Decreto nº 6.514, de 2008, e do Código Civil (nesse caso, especificamente naquelas a disciplinar o contrato de depósito). As proposições da Orientação não destoam das regras constantes das Instruções Normativas Ibama nº 10, de 7 de dezembro 2012 - IN 10/2012, e nº 19, de 19 de dezembro de 2014 - IN 19/2014, valendo destacar, ante a pertinência, a perfeita adequação da manifestação jurídica aos preceitos dos artigos 12, § 7º, 20, 24, 27, 39, 51, 53 e 64 da IN 19/2014 e 42 e 99 da IN 10/2012 (em anexo).

8. Diante desse cenário e presente o objetivo específico da Orientação Jurídica - de tratamento de casos anteriores à edição, pelo Ibama, das citadas Instruções Normativas -, considero aconselhável a respectiva manutenção. A OJN ocupa lugar certo e determinado no tempo, possui propósito específico e, porque fundamentou medidas administrativa da regularização processual, no âmbito da Autarquia, deve

permanecer eficaz.

9. Obviamente, caso alguma medida de regularização processual ainda esteja em curso nas Unidades descentralizadas da entidade, mesmo depois de decorridos mais de quatro anos da edição da IN 19/2014 e seis da IN 10/2012, as regras hoje em vigor deverão ser consideradas. Isso decorre da aplicação, ao caso, do princípio do Tempo Rege o Ato. Sendo assim, nas páginas oito e nove da Orientação, as menções aos artigos 16 e 23 da revogada Instrução Normativa Ibama nº 28, de 2009, devem ser substituídas por referências aos artigos 64 e 67 da IN 19/2014, respectivamente.

10. O tema veiculado nas páginas 10 e seguintes da OJN, qual seja, a possibilidade de o depositário restituir bem equivalente ao que havia recebido para guarda e conservação, foi abordado à luz dos artigos 631 e 645, do Código Civil, e 47, do Decreto nº 6.514, de 2008. Por não encontrar correspondência nas IN 10/2012 e IN 19/2014, merece ser mantido.

#### **4. CONCLUSÃO.**

11. Ante o quadro, permanece eficaz a Orientação Jurídica Normativa PFE/IBAMA nº 35, de 2012, sendo pertinente a respectiva manutenção no sítio eletrônico da Procuradoria Federal Especializada, acompanhada da presente Nota, na forma de anexo, a qual pode servir de baliza para a interpretação do documento.

12. À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

Paulo Timponi Torrent  
Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres Substituto  
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000733201987 e da chave de acesso dbf6ff7a

---

Documento assinado eletronicamente por PAULO TIMPONI TORRENT, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 227709675 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO TIMPONI TORRENT. Data e Hora: 20-02-2019 15:38. Número de Série: 1757732. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE  
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA - DF

**DESPACHO n. 00165/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 00807.000733/2019-87**

**INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA**

**ASSUNTOS: CONTRA O MEIO AMBIENTE**

1. Acompanho, por seus próprios fundamentos, a NOTA nº 51/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU do Procurador Federal Paulo Timponi Torrent.
2. Ressalvo apenas que a precisa avaliação feita nos itens 7 a 9 da Nota, a nosso ver, justificaria a revogação da Orientação Jurídica Normativa - OJN nº 35/2012, pois revelam que a OJN cumpriu seu papel orientador, tendo os atos normativos do Ibama hoje vigentes, de certa forma, a substituído, sendo que a sua mera revogação não eliminaria a capacidade orientadora que cumpriu à época. No mesmo sentido, cito a linha adotada pela Procuradoria no NUP: 00807.000469/2019-81.
3. Entretanto, o item 10 da Nota, de forma percuciente, evidencia que o tema do depósito não foi absorvido pelos atos normativos do Ibama em vigor, razão pela qual concordo com a sugestão feita no item 11 da Nota de manutenção da OJN, mas acrescida, logo abaixo, da íntegra dos presentes autos.
4. Nessa linha, sugere-se que a providência acima seja solicitada ao Apoio do Gabinete desta Procuradoria e, que, além disso, seja solicitado à Chefia do Setor de Apoio à Procuradoria - Seaproc a abertura de ciência, via Sapiens, aos Procuradores Federais em exercício na sede Procuradoria, bem como às Chefias das Divisões junto às Superintendências.
5. Por fim, via Sei, sugere-se que a Chefia do Seaproc confira ciência à Presidência, às Diretorias, à Auditoria Interna, à Corregedoria e demais órgãos descentralizados previstos no Regimento Interno<sup>[1]</sup> do Ibama (Superintendências, Gerências Executivas e Unidades Técnicas de 1º e 2º níveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA  
PROCURADOR FEDERAL  
COORDENADOR DE ESTUDOS E PARECERES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000733201987 e da chave de acesso dbf6ff7a

Notas

1. <sup>^</sup> V - Órgãos Descentralizados: 1. Superintendências - SUPES 1.1. Divisão de Administração e Finanças - DIAFI 1.2. Divisão Técnico-Ambiental - DITEC 2. Gerências Executivas - GEREX 2.1. Serviço de Apoio Ambiental - SEAM 3. Unidades Técnicas 3.1. 1º Nível 3.2. 2º Nível (PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2017 Acesso em 15/02/19, disponível em [https://www.ibama.gov.br/phocadownload/acesso\\_informacao/institucional/2018-07-13-Ibama-Texto-consolidado-Regimento-Interno-Editado.pdf](https://www.ibama.gov.br/phocadownload/acesso_informacao/institucional/2018-07-13-Ibama-Texto-consolidado-Regimento-Interno-Editado.pdf))

Documento assinado eletronicamente por CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 228858554 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA. Data e Hora: 21-02-2019 16:51. Número de Série: 17224320. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA / SEDE NACIONAL - PFE/IBAMA/SEDE  
COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - CONEP

**NOTA nº 262/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 00807.000733/2019-87**

**INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA**

**ASSUNTOS: CONTRA O MEIO AMBIENTE**

Senhor Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres,

1. O processo foi autuado visando à revisão da Orientação Jurídica Normativa PFE/IBAMA nº 35, de 2012 - OJN 35/2012.

2. O comando consta do Despacho nº 144/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (componente Sapiens nº 2), do senhor Procurador-Chefe Nacional da Especializada, cujo conteúdo transcrevo:

1. Considerando a superveniência da Instrução Normativa Ibama nº 10, de 2012, que revogou a Instrução Normativa nº 14/2009, bem como da Instrução Normativa Ibama nº 19, de 19 de dezembro de 2014 (e demais legislações eventualmente aplicáveis), a qual estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do IBAMA, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental, entendo pertinente a avaliação e revisão do teor da ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 35/2012/PFE/IBAMA TEMA: POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE CARVÃO APREENDIDO.

2. Assim, enviem-se os autos à **Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres - CONEP** para avaliação e medidas cabíveis.

3. Mediante a Nota nº 51/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU asseverei a eficácia da Orientação Jurídica Normativa PFE/IBAMA nº 35, de 2012, e defendi a respectiva manutenção no sítio eletrônico da Procuradoria Federal Especializada, acompanhada da mencionada Nota, na forma de anexo, a qual poderia servir de baliza para a interpretação do documento (componente Sapiens nº 4).

4. Por meio do seu Despacho nº 165/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, a Nota foi aprovada, com ressalva.

5. O Procurador-Chefe Nacional preferiu ouvir a Dipro antes de decidir sobre a Nota nº 51/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (vide Despacho 191/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, componente Sapiens nº 8). Eis a justificativa:

(...)

Ademais, considerando que a referida OJN foi elaborada por provocação da Diretoria de Proteção Ambiental, que tinha por finalidade regularizar a situação dos bens apreendidos pela autarquia, faz-se necessária a manifestação técnica do setorial interessado, previamente à apreciação final da NOTA nº 51/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, aprovada o DESPACHO n. 00165/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que opinou pela revogação da OJN *supra*, com vistas a subsidiar decisão desta Procuradoria.

Pelo exposto, enviem-se os autos à **Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO**, para ciência e manifestação.

(...)

6. A Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - COAPA falou no processo; defendeu, por meio da Nota Técnica nº 62/2019/COAPA/CGEAD/DIPLAN, a manutenção da OJN. Veja:

(...)

4.3. Dado o volume de processos de autos de infração que ainda tramitam nas Unidades do Ibama, relacionados a apreensões antigas em que legislação vigente à época não previa procedimentos aplicáveis, e conseqüentemente não se enquadram nas normas atuais (bens que não foram destinados formalmente nos autos administrativos, pereceram, desapareceram ou a localização não confere, guarda confiada ao infrator, estruturas inadequadas às apreensões, etc.), a Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio entende

que a OJN nº 35/2012 deve ser mantida.

4.4 Destarte, o disposto na OJN nº 35/2012, define de forma abrangente aos processos relacionados a fatos anteriores, critérios sobre a não apresentação do bem confiado a fiel depositário e a forma de compensação.

(...)

6.1. Ante o exposto, a Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - COAPA, entende pela manutenção no sítio eletrônico da Procuradoria Federal Especializada da Orientação Jurídica Normativa PFE/IBAMA nº 35, de 2012, que disciplina de maneira detalhada os processos anteriores a IN nº 10/2012 e IN nº 19/2014.

6.2. Assim, restituo os autos a Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO para ciência e manifestação, considerando que a ONJ nº 35/2012 foi elaborada pelo interesse da Diretoria em regularizar no âmbito das Unidades descentralizadas do Ibama a situação de antigos processos de bens apreendidos.

6.3. Após, solicito o envio dos autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama, conforme o Despacho nº 191/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (4807468).

(...)

7. Registro não ter verificado, neste processo, Despacho de aprovação do documento.
8. A Diretoria de Proteção Ambiental, pela respectiva Coordenação de Controle e Logística da Fiscalização - Conof, advogou "a manutenção da OJN nº 35/12 pelo mesmo motivo da exposto na Nota nº 51/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU" (cf. Nota Técnica nº 169/2019/CONOF/CGFIS/DIPRO e despachos posteriores - componentes SEI! nº 5707078, 6569273 e 6579868).
9. Esse é o relatório. Segue opinião jurídica.
10. Diante do cenário exposto acima e tendo em conta, ainda, as razões presentes em minha manifestação pretérita, reitero a conclusão veiculada na Nota nº 51/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.
11. Sugiro o encaminhamento do processo ao Procurador-Chefe Nacional para exame e decisão.
12. À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

Paulo Timponi Torrent  
Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres Substituto  
Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000733201987 e da chave de acesso dbf6ff7a

---

Documento assinado eletronicamente por PAULO TIMPONI TORRENT, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 355580350 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO TIMPONI TORRENT. Data e Hora: 10-12-2019 14:52. Número de Série: 1757732. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



**DESPACHO n. 01002/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 00807.000733/2019-87**

**INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA**

**ASSUNTOS: CONTRA O MEIO AMBIENTE**

1. Acompanho, por seus próprios fundamentos, a **NOTA nº 262/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU** do Procurador Federal Paulo Timponi Torrent com a complementação e o destaque que se segue.
2. Em manifestação anterior realizada por meio do DESPACHO n. 00165/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (Seq. 7), houve ressalva de fundamentação à Nota nº 51/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, no sentido de justificar a solução proposta de manutenção da presente Orientação Jurídica Normativa - OJN sem perder a coerência com solução diferente de revogação alcançada para outra OJN no NUP: 00807.000469/2019-81.
3. Como já dito no item 3 do DESPACHO n. 00165/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (Seq. 7), o "*item 10 da Nota, de forma percutiente, evidencia que o tema do depósito não foi absorvido pelos atos normativos do Ibama em vigor, razão pela qual concordo com a sugestão feita no item 11 da Nota de manutenção da OJN, mas acrescida, logo abaixo, da íntegra dos presentes autos*".
4. Neste contexto, as novas ponderações trazidas pela Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - Coapa e pela Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro - vide itens 6 e 8 da Nota - não alteram esta convicção acima firmada, ao contrário, confirmam, ainda que por motivação diversa.
5. Nessa linha, os setores acima apresentam como motivação para manutenção da OJN a circunstância administrativa de que a OJN nº 35 deve ser mantida, pois "...apreensões antigas em que legislação vigente à época não previa procedimentos aplicáveis, e conseqüentemente não se enquadram nas normas atuais (bens que não foram destinados formalmente nos autos administrativos, pereceram, desapareceram ou a localização não confere, guarda confiada ao infrator, estruturas inadequadas às apreensões, etc.)"
6. Tal motivação apresentada recomenda, por clareza, realce do esclarecimento feito no item 9 da NOTA nº 51/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (Seq. 4) anteriormente aprovada, a qual orienta que "*...caso alguma medida de regularização processual ainda esteja em curso nas Unidades descentralizadas da entidade, mesmo depois de decorridos mais de quatro anos da edição da IN 19/2014 e seis da IN 10/2012, as regras hoje em vigor deverão ser consideradas*".
7. Assim, ratificamos a sugestão feita no item 3 do DESPACHO n. 00165/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (Seq. 7) de se adotar a sugestão feita no item 11 da Nota nº 51/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (Seq. 4) e, de igual forma, ratificada pelo item 10 da NOTA nº 262/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, ora aprovada.
8. Nessa toada, reiteramos também a sugestão de divulgação feita nos itens 4 e 5 do DESPACHO n. 00165/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (Seq. 7), confira-se:

4. Nessa linha, sugere-se que a providência acima seja solicitada ao Apoio do Gabinete desta Procuradoria e, que, além disso, seja solicitado à Chefia do Setor de Apoio à Procuradoria - Seaproc a abertura de ciência, via Sapiens, aos Procuradores Federais em exercício na sede Procuradoria, bem como às Chefias das Divisões junto às Superintendências.

5. Por fim, via Sei, sugere-se que a Chefia do Seaproc confira ciência à Presidência, às Diretorias, à Auditoria Interna, à Corregedoria e demais órgãos descentralizados previstos no Regimento Interno do Ibama (Superintendências, Gerências Executivas e Unidades Técnicas de 1º e 2º níveis).

9. Por fim, sugere-se ciência das presentes considerações ao subscrevente da Nota ora aprovada, sem prejuízo da solicitação à Chefia do Setor de Apoio à Procuradoria - Seaproc de juntada da íntegra das presentes manifestações acima citadas logo abaixo da localização do link de acesso da OJN nº 35 no sítio eletrônico desta Procuradoria.

À consideração superior.

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA  
PROCURADOR FEDERAL  
COORDENADOR DE ESTUDOS E PARECERES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000733201987 e da chave de acesso dbf6ff7a

---

Documento assinado eletronicamente por CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 356267344 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA. Data e Hora: 16-12-2019 19:17. Número de Série: 17224320. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
GABINETE/PFE/IBAMA-SEDE

SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA/DF

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00090/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 00807.000733/2019-87**

**INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA**

**ASSUNTOS: CONTRA O MEIO AMBIENTE**

1. Acompanho, por seus próprios fundamentos, o DESPACHO n. 01002/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que aprovou com complementação a NOTA nº 262/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU do Procurador Federal Paulo Timponi Torrent.
2. Diante disso, solicito ao SeaProc que inclua as manifestações jurídicas conjuntamente com a OJN, sem prejuízo da ciência do Procurador Federal emissor da manifestação jurídica.

Brasília, 30 de janeiro de 2020.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION  
PROCURADOR FEDERAL  
Matrícula SIAPE n. 2139154 - OAB/DF 57.538  
Procurador-Chefe Nacional  
Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renováveis

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00807000733201987 e da chave de acesso dbf6ff7a

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ZUCCHETTI CARRION, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 372966920 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO ZUCCHETTI CARRION. Data e Hora: 30-01-2020 18:05. Número de Série: 6846385561768922646115160933. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.